



ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços Médicos na área da Saúde, objetivando a complementação dos serviços de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento Especializado vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE.

1.1.1. DOS ITENS:

LOTE ÚNICO					
PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA					
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	MEDICO PSF	HORA	40 H/SEMANAL	20	12 MESES
2	ENFERMEIRO	HORA	40 H/SEMANAL	20	12 MESES
3	ODONTOLOGOS	HORA	40 H/SEMANAL	13	12 MESES
4	TECNICO DE SAÚDE BUCAL	HORA	40 H/SEMANAL	9	12 MESES
5	TECNICO DE ENFERMAGEM	HORA	40 H/SEMANAL	10	12 MESES
HOSPITAL MUNICIPAL					
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	MEDICO PLANTONISTA	HORA	24 H - PLANTÃO	120 PLANTÕES	12 MESES
2	ENFERMEIROS	HORA	40 H - SEMANAL	13	12 MESES
3	ASSISTENTE SOCIAL	HORA	30 H - SEMANAL	4	12 MESES
4	BIOQUIMICO	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
5	FARMACEUTICO	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
6	TECNICO DE ENFERMAGEM	HORA	40 H - SEMANAL	15	12 MESES
7	TECNICO DE FARMACIA	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
8	TECNICO DE LABORATORIO	HORA	40 H - SEMANAL	6	12 MESES
9	TECNICO DE RADIOLOGIA	HORA	40 H - SEMANAL	4	12 MESES
CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL					
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	PSICOLOGO	HORA	40 H - SEMANAL	1	12 MESES
2	MEDICO PSIQUIATRA	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
3	FARMACEUTICO	HORA	40 H - SEMANAL	1	12 MESES
4	ASSISTENTE SOCIAL	HORA	30 H - SEMANAL	1	12 MESES
5	ENFERMEIRO	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
6	TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	30 H - SEMANAL	2	12 MESES
7	TECNICO DE ENFERMAGEM	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
NASF - NUCLEO DE ASSISTENCIA SAÚDE DA FAMÍLIA					
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	FISIOTERAPEUTA	HORA	30 H - SEMANAL	3	12 MESES
2	PSICOLOGO	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
3	EDUCADOR FISICO	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



4	FONOAUDIOLGO	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
5	TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	30 H - SEMANAL	2	12 MESES
SAD - MELHOR EM CASA					
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	MEDICO CLINICO	HORA	40 H - SEMANAL	1	12 MESES
2	ENFERMEIRO	HORA	40 H - SEMANAL	1	12 MESES
3	FISIOTERAPEUTA	HORA	30 H - SEMANAL	1	12 MESES
4	NUTRICIONISTA	HORA	40 H - SEMANAL	1	12 MESES
5	TECNICO DE ENFERMAGEM	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
CENTRO DE ESPECIALIDADES					
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	MÉDICO PEDIATRA	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
3	MÉDICO GINECOLOGISTA	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
4	MÉDICO UROLOGISTA	HORA	24 H - PLANTÃO	2	12 MESES
5	MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
6	MÉDICO DO TRABALHO	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
7	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
8	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
CENTRO DE FISIOTERAPIA					
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	FISIOTERAPEUTA 30H	HORA	30H - SEMANAL	6	12 MESES

1.1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA						
ITEM	CARGOS	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	MEDICO PSF	Realizam consultas e atendimentos tratam pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.	HORA	40 H/SEMANAL	20	12 MESES
2	ENFERMEIRO	Prestam assistência ao paciente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os implementam ações para a promoção junto à comunidade. Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorporea em hospitais. Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.	HORA	40 H/SEMANAL	20	12 MESES
3	ODONTOLOGOS	Efetuar exames clínicos, procedimentos cirúrgicos, e tratamentos odontológicos em pacientes com o objetivo de promover e recuperar a saúde bucal da população.	HORA	40 H/SEMANAL	13	12 MESES



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



4	TECNICO DE SAÚDE BUCAL	Atuar na prevenção, controle e estudos epidemiológicos em equipes multidisciplinares na área de saúde bucal. Planejar trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e/ou em órgãos públicos de saúde, atuando com controle e manutenção dos recursos tecnológicos e materiais.	HORA	40 H/SEMANAL	9	12 MESES
5	TECNICO DE ENFERMAGEM	Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, piquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.	HORA	40 H/SEMANAL	10	12 MESES
HOSPITAL MUNICIPAL						
ITEM	CARGOS	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	MEDICO PLANTONISTA	Realizam consultas e atendimentos tratam pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.	HORA	24 H - PLANTÃO	120 PLANTÕES	12 MESES
2	ENFERMEIROS	Prestam assistência ao paciente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os implementam ações para a promoção junto à comunidade. Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorporea em hospitais. Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.	HORA	40 H - SEMANAL	13	12 MESES
3	ASSISTENTE SOCIAL	Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres	HORA	30 H - SEMANAL	4	12 MESES



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



		(normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.				
4	BIOQUIMICO	Realizar pesquisas na área de indústria bioquímica. Conferir exames hematologia, imunologia, hormônios, urinálise, bioquímica, bacteriologia, microbiologia e parasitologia. Efetuar análises críticas dos processos e resultados. Emitir laudos de resultados de análises. Preparar reagentes, equipamentos. Orientar coletas de amostras e escolher métodos de análises.	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
5	FARMACEUTICO	Realizam ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêutico, podem produzir esses produtos e serviços em escala magistral e industrial. Também realizam ações de controle de qualidade de produtos farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos. Desenvolvem produtos e serviços farmacêuticos, podem coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuam na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisas sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
6	TECNICO DE ENFERMAGEM	Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de	HORA	40 H - SEMANAL	15	12 MESES



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



		instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.				
7	TECNICO DE FARMACIA	Executar tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, valendo-se de técnicas e instrumentos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas para atender às receitas médicas, odontológicas e veterinárias, com finalidades industriais e outros.	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
8	TECNICO DE LABORATORIO - BIOQUIMICO	Realizar análises químicas, bioquímicas, microbiológicas e imunológicas de líquidos, de fluídos biológicos, sensorial e bromatológica. Organizar o trabalho conforme normas de segurança e de saúde ocupacional e preservação ambiental.	HORA	40 H - SEMANAL	6	12 MESES
9	TECNICO DE RADIOLOGIA	Realizam exames de diagnóstico' ou de tratamento; processam imagens e/ou gráficos; planejam atendimento; organizam área de trabalho, equipamentos e acessórios; operam equipamentos; preparam paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento; amam na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalham com biossegurança.	HORA	40 H - SEMANAL	4	12 MESES
CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL						
ITEM	CARGOS	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	PSICOLOGO	Atuar no atendimento e avaliação psicológica. Realizar atendimento em clínicas, consultórios e hospitais. Atuar na correção de testes, atendimento a candidatos. Elaborar pareceres.	HORA	40 H - SEMANAL	1	12 MESES
2	MEDICO PSIQUIATRA	Realizar atendimento na área de psiquiatria. Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
3	FARMACEUTICO	Realizam ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêutico, podem produzir esses produtos e serviços em escala magistral e industrial. Também realizam ações de controle de	HORA	40 H - SEMANAL	1	12 MESES



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



		qualidade de produtos farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos. Desenvolvem produtos e serviços farmacêuticos, podem coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuam na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisas sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.				
4	ASSISTENTE SOCIAL	Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.	HORA	30 H - SEMANAL	1	12 MESES
5	ENFERMEIRO	Prestam assistência ao paciente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os implementam ações para a promoção junto à comunidade. Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorporea em hospitais. Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
6	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Prestar atendimento ambulatorial, de admissão e de revisão. Realizar avaliação físico-funcional de pacientes, realizar análise da atividade como recurso terapêutico. Definir objetivos de programas de tratamento, executar programas de atividades compatíveis com o quadro clínico do paciente. Avaliar a evolução do tratamento de pacientes, orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento. Solicitar e acompanhar confecção de equipamentos de reabilitação e treinar pacientes para uso de equipamentos de reabilitação.	HORA	30 H - SEMANAL	2	12 MESES
7	TECNICO DE	Desempenham atividades técnicas de	HORA	40 H -	2	12 MESES



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



ENFERMAGEM	enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, piquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.	SEMANAL
------------	---	---------

NASF - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE DA FAMÍLIA

ITEM	CARGOS	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	FISIOTERAPEUTA	Desenvolver e aplicar exercícios físicos em vítimas de acidentes diversos como fraturas, traumatismos, esmagamentos, perda de membros e luxações, prescrevendo e aplicando procedimentos de reabilitação, com o objetivo de recuperar ou melhorar a capacidade de movimentação e a coordenação motora de pacientes.	HORA	30 H - SEMANAL	3	12 MESES
2	PSICOLOGO	Atuar no atendimento e avaliação psicológica. Realizar atendimento em clínicas, consultórios e hospitais. Atuar na correção de testes, atendimento a candidatos. Elaborar pareceres.	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
3	EDUCADOR FISICO	Ministrar aulas de Educação Física, planejar e coordenar atividades relativas ao atendimento de grupos com práticas de exercício, prestar atendimento às demandas da comunidade na área da educação em saúde física (educação formal e informal), participar de atividades administrativas, orientar, acompanhar e avaliar aprendizagem e desempenho dos pacientes.	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
4	FONOAUDIOLGO	Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



5	TERAPEUTA OCUPACIONAL	reabilitação da fala. Prestar atendimento ambulatorial, de admissão e de revisão. Realizar avaliação físico-funcional de pacientes, realizar análise da atividade como recurso terapêutico. Definir objetivos de programas de tratamento, executar programas de atividades compatíveis com o quadro clínico do paciente. Avaliar a evolução do tratamento de pacientes, orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento. Solicitar e acompanhar confecção de equipamentos de reabilitação e treinar pacientes para uso de equipamentos de reabilitação.	HORA	30 H - SEMANAL	2	12 MESES
---	-----------------------	---	------	----------------	---	----------

SAD - MELHOR EM CASA

ITEM	CARGOS	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	MEDICO CLINICO	Realizam consultas e atendimentos tratam pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.	HORA	40 H - SEMANAL	1	12 MESES
2	ENFERMEIRO	Prestam assistência ao paciente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os implementam ações para a promoção junto à comunidade. Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorporea em hospitais. Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.	HORA	40 H - SEMANAL	1	12 MESES
3	FISIOTERAPEUTA	Desenvolver e aplicar exercícios físicos em vítimas de acidentes diversos como fraturas, traumatismos, esmagamentos, perda de membros e luxações, prescrevendo e aplicando procedimentos de reabilitação, com o objetivo de recuperar ou melhorar a capacidade de movimentação e a coordenação motora de pacientes.	HORA	30 H - SEMANAL	1	12 MESES
4	NUTRICIONISTA	Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, educação e de outros similares, analisando carências alimentares e conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria dos regimes alimentares da população.	HORA	40 H - SEMANAL	1	12 MESES



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



5	TECNICO DE ENFERMAGEM	Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, piquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.	HORA	40 H - SEMANAL	2	12 MESES
---	-----------------------	--	------	----------------	---	----------

CENTRO DE ESPECIALIDADES

ITEM	CARGOS	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	MÉDICO PEDIATRA	Realizar atendimento na área de pediatria. Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	Orientar a prática de ginástica ou esporte em entidades esportivas, educacionais, recreativas e similares, realizando exame clínico periódico, ficha biométrica e provas de esforços, para possibilitar aos esportistas o máximo de rendimento técnico e promover a execução de medidas de proteção à saúde da comunidade.	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
3	MÉDICO GINECOLOGISTA	Realizar atendimento na área de ginecologia e obstetrícia. Tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde.	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
4	MÉDICO UROLOGISTA	Tratar de afecções do aparelho geniturinário, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde. Realizar procedimentos para diagnósticos e tratamento (clínico e/ou cirúrgico) nas patologias de bexiga, próstata, cálculo renal, sistema urogenital, tumores do trato geniturinário, reprodução e	HORA	24 H - PLANTÃO	2	12 MESES



		disfunção sexual masculina e DST.				
5	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Realizar atendimento na área de cardiologia. Desempenhar atividades de caráter preventivo e curativo. Fazer atendimentos, solicitar e realizar exames, elaborando diagnósticos e fazendo acompanhamento dos pacientes. Tratar de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
6	MÉDICO DO TRABALHO	Realizar exame clínico e pré-admissional dos candidatos a emprego, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando resultados finais com exigências psicossomáticas de cada atividade, para permitir a seleção do trabalhador adequado à tarefa a ser realizada.	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
7	MÉDICO ULTRASSONOGRAF ISTA	Realiza exames de ultrassom geral, opera equipamentos, esclarece dúvidas dos pacientes e elabora laudos.	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
8	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos para promover ou recuperar a saúde vital.	HORA	24 H - PLANTÃO	4	12 MESES
CENTRO DE FISIOTERAPIA						
ITEM	CARGOS	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAI S MÊS / PLANTÕES	PERÍODO CONTRATAÇÃO
1	FISIOTERAPEUTA 30H	Desenvolver e aplicar exercícios físicos em vítimas de acidentes diversos como fraturas, traumatismos, esmagamentos, perda de membros e luxações, prescrevendo e aplicando procedimentos de reabilitação, com o objetivo de recuperar ou melhorar a capacidade de movimentação e a coordenação motora de pacientes.	HORA	30H - SEMANAL	6	12 MESES

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único e Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecer segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequado. A Prestação de Serviços de Apoio Técnico, Operacional e Atividades Acessórias, visam atender as necessidades de operacionalização das Unidades Básicas de Saúde e os serviços de Emergência Hospitalar, bem como serviços de Média e Alta Complexidade.

As Unidades têm como atividade fim o atendimento ao usuário quanto ao cuidados de saúde.



Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística de gerenciamento de pessoas para o atendimento do público em geral. Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento das Unidades, sem interrupções motivadas por falta de pessoal técnico especializado, pois a Pessoa Jurídica contratada ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas. Optou-se pelo modelo atual de contratação, concentrando a gestão da prestação de serviços, já que a contratação isolada poderia ser mais morosa, gerando interrupção do serviço e, causando prejuízos irreparáveis ao atendimento prestado à população. A contratação dos serviços, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, em especial no que tange à execução de ações e serviços de saúde através de terceiros e pessoas jurídicas de direito privado.

O modelo proposto de gestão de serviços obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde. Atenderá às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde — MS, especialmente às referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde, é importante ressaltar que foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde -CMS na data de 10/02/2021 no Auditório da Secretaria de Educação, a necessidade de contratação de pessoal, sendo mencionado essa necessidade em caráter de urgência

3. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.

3.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

- I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;
- II) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação dos serviços e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

3.2. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e seu anexo e será recebido.

3.3. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Itapajé, CE.



3.4. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

4.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

4.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

4.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

4.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

4.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapajé, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado, constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.



4.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a fornecimento dos bens;
- 5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a fornecimento dos bens, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 5.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços prestados, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- e. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- f. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.
- h. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- i. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- j. A contratada deverá prestar os serviços discriminados no presente Edital, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.



- k. A contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela Contratante, para execução dos serviços, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.
- l. A contratante fornecerá todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato.
- m. Os serviços serão recebidos mediante conferência não excluindo esta a possibilidade de devolução se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades ou incorreções técnicas.

7. DO PREÇO

7.1. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e Projeto Básico, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não mantiver a proposta, tais como: ✓ não envio ou desistência expressa da proposta; ✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

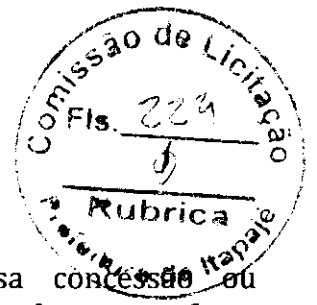


e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

- b. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.
- c. A licitante deverá ASSINAR o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.
- i. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- ii. O **atraso injustificado na assinatura do contrato** ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

- d. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas "a" e "b" do item 14.2.2, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.
- e. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.
- f. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.



- g. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.
- h. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.
- i. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- j. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- k. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- l. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

8.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Projeto Básico, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Projeto Básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Projeto Básico e no Contrato.
- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Projeto Básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.



f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

8.12.2. Multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

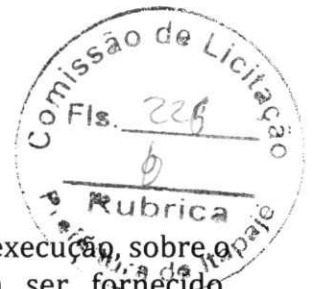
f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

8.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;



c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

8.13. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.



d) Multa por descumprimento integral do compromisso correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

8.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

9. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

9.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

9.3. O fornecimento dos bens ou serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para o fornecimento dos bens ou serviços;

9.4. Por ocasião do fornecimento dos bens ou serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

10.2. A Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

10.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

10.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do fornecimento dos bens, o contrato acompanhado da ordem de compras.

10.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapajé - CE, por escrito, no endereço da mesma.

10.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

10.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela Unidade Gestora.

11.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (DOZE MESES), contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

11.3. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária Próprios e através de Transferências Governamentais, prevista no orçamento: PROJETO-ATIVIDADE: 0902.10 301 0021.2.045 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde / 0902.10 302 0022.2049 - Manutenção dos Serviços de Especialidades em Saúde / 0902.10 302 0022.2050 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.34.00 - Outras desp. Pessoal dec. Contrat. Terc.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

13.2. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **ITAPAJÉ-CE**.

13.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

13.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE MESES)**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.

13.5. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, CE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05.03.2021.01-PE

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 05.03.2021.01-PE, apresentamos a presente proposta para **Contratação de empresa para prestar serviços Médicos na área da Saúde, objetivando a complementação dos serviços de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento Especializado vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE**, pelo valor total de R\$ _____ (_____), conforme planilha de preços, anexa.

LOTE ÚNICO						
PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA						
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA (A)	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES (B)	V.UNIT. (C)	V.GLOB. (A*B)*C
1	MEDICO PSF	HORA	40 H/SEM.	20		
2	ENFERMEIRO	HORA	40 H/SEM.	20		
3	ODONTOLOGOS	HORA	40 H/SEM.	13		
4	TECNICO DE SAÚDE BUCAL	HORA	40 H/SEM.	9		
5	TECNICO DE ENFERMAGEM	HORA	40 H/SEM.	10		
					Valor Total:	
HOSPITAL MUNICIPAL						
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	V.UNIT.	V.GLOB. (A*B)*C
1	MEDICO PLANTONISTA	HORA	24 H - PLANT.	120 PLANTÕES		
2	ENFERMEIROS	HORA	40 H - SEM.	13		
3	ASSISTENTE SOCIAL	HORA	30 H - SEM.	4		
4	BIOQUIMICO	HORA	40 H - SEM.	2		
5	FARMACEUTICO	HORA	40 H - SEM.	2		
6	TECNICO DE ENFERMAGEM	HORA	40 H - SEM.	15		
7	TECNICO DE FARMACIA	HORA	40 H - SEM.	2		
8	TECNICO DE LABORATORIO	HORA	40 H - SEM.	6		
9	TECNICO DE RADIOLOGIA	HORA	40 H - SEM.	4		
					V.Total:	
CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL						
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	V.UNIT.	V.GLOB. (A*B)*C
1	PSICOLOGO	HORA	40 H - SEM.	1		
2	MEDICO PSIQUIATRA	HORA	40 H - SEM.	2		
3	FARMACEUTICO	HORA	40 H - SEM.	1		
4	ASSISTENTE SOCIAL	HORA	30 H - SEM.	1		
5	ENFERMEIRO	HORA	40 H - SEM.	2		
6	TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	30 H - SEM.	2		
7	TECNICO DE ENFERMAGEM	HORA	40 H - SEM.	2		
					V.Total:	
NASF - NUCLEO DE ASSISTENCIA SAÚDE DA FAMÍLIA						
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	V.UNIT.	V.GLOB. (A*B)*C
1	FISIOTERAPEUTA	HORA	30 H - SEM.	3		
2	PSICOLOGO	HORA	40 H - SEM.	2		



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



3	EDUCADOR FISICO	HORA	40 H - SEM.	2		
4	FONOAUDIOLGO	HORA	40 H - SEM.	2		
5	TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	30 H - SEM.	2		
					V.Total	
SAD - MELHOR EM CASA						
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	V.UNIT.	V.GLOB. (A*B)*C
1	MEDICO CLINICO	HORA	40 H - SEM.	1		
2	ENFERMEIRO	HORA	40 H - SEM.	1		
3	FISIOTERAPEUTA	HORA	30 H - SEM.	1		
4	NUTRICIONISTA	HORA	40 H - SEM.	1		
5	TECNICO DE ENFERMAGEM	HORA	40 H - SEM.	2		
					V.Total:	
CENTRO DE ESPECIALIDADES						
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	V.UNIT.	V.GLOB. (A*B)*C
1	MÉDICO PEDIATRA	HORA	24 H - PLANT.	4		
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	HORA	24 H - PLANT.	4		
3	MÉDICO GINECOLOGISTA	HORA	24 H - PLANT.	4		
4	MÉDICO UROLOGISTA	HORA	24 H - PLANT.	2		
5	MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA	24 H - PLANT.	4		
6	MÉDICO DO TRABALHO	HORA	24 H - PLANT.	4		
7	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	24 H - PLANT.	4		
8	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	HORA	24 H - PLANT.	4		
					V.Total	
CENTRO DE FISIOTERAPIA						
ITEM	CARGOS	UND	CARGA HORARIA	QUANT. PROFISSIONAIS MÊS / PLANTÕES	V.UNI.	V.GLOB. (A*B)*C
1	FISIOTERAPEUTA 30H	HORA	30H - SEM.	6		
					V. Total	

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

Banco -----, Agência e nº da conta corrente

Validade da Proposta: _____, contados da data de sua emissão.

(cidade)(UF), ___ de _____ de ____.

Identificação do Representante Legal Assinatura



ADENDO I AO ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°
05.03.2021.01-PE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05.03.2021.01-PE
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
B	N° de meses de execução contratual	

Observação: Este modelo é apenas sugestivo e deverá ser apresentado por cargo.

Observação 2: Em se tratando de Cooperativa não deve incluir na planilha incidência de PIS/COFINS, conforme previsto na jurisprudência do STJ.

I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Descrição	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade (caso se aplique)	
C	Adicional de Insalubridade (caso se aplique)	
D	Adicional Noturno (caso se aplique)	
E	Adicional de Hora Extra (caso se aplique)	
F	Outros ² (Especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO³:		

II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

II	Descrição	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação (caso se aplique)	
B	Assistência Médica e Familiar (caso se aplique)	
C	Seguro de vida, invalidez e funeral (caso se aplique)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:		

III - INSUMOS DIVERSOS

III	Descrição	Valor (R\$)
A	Materiais ⁴ (caso se aplique)	
B	Equipamentos (caso se aplique)	
C	Outros (caso se aplique)	
TOTAL DE INSUMOS:		

IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

IV.I) Encargos previdenciários e FGTS

IV.I	Descrição	Valor (R\$)
-------------	------------------	--------------------

² Outros itens da composição da remuneração não previstos anteriormente. Exemplo: adicional de risco de vida.

³ Remuneração: é o salário base percebido pelo profissional pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, como hora extra, adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional de tempo de serviço, risco de vida, e outros.

⁴ utilizados diretamente na execução dos serviços



A	INSS ⁵	
B	SESI ⁶ OU SESC	
C	SENAI OU SENAC ⁷	
D	INCRA ⁸	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO ⁹	
F	FGTS ¹⁰	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO ¹¹	
H	SEBRAE ¹²	
Total de Encargos Previdenciários e FGTS:		

Observação (1) – As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES ficam dispensada das contribuições sociais instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. (art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

IV.II) 13º Salário e Adicional de Férias:

IV.II	Descrição	Valor (R\$)
-------	-----------	-------------

⁵ **INSS:** contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 22, inciso I), - Jurisprudência- TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário)

⁶ **SESI ou SESC:** contribuições sociais destinadas Serviço Social da Indústria - SESI e ao Serviço Social do Comércio - SESC, que compõem a Guia da Previdência Social - à base de 1,50%. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Decreto-Lei 9.853/1946 (Art. 3º); - Lei 8.036/1990 (Art. 30); - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009 - Plenário)

⁷ **SENAI ou SENAC:** contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. Incidência: 1,00 %. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- Decreto-Lei nº 2.318/86 - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 Plenário) - Jurisprudência- TCU (Acórdão 3037/2009 - Plenário)

⁸ **INCRA:** Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20 % FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; - Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970. (Art. 1º, inciso I) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário)

⁹ **Salário Educação:** Contribuição social destinada ao financiamento da educação básica nos termos da Constituição Federal à base de 2,50%. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982 (Art. 3º, inciso I) - Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (Art. 15) - Decreto nº 3.142/99 (Art. 2º) - Constituição Federal de 1988. (Art. 212 § 5º) Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753 - Plenário)

¹⁰ **FGTS:** Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8,00%. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (Art. 15) - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III) - Ministério do Trabalho - Instrução normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 - Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 6º, inciso IV) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário)

¹¹ **Seguro acidente do trabalho:** contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c") - Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. (Alíquotas do SAT em função do FAP) - Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009. (Alíquotas do SAT em função do FAP) - Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010 - DOU de 14/06/2010 (fator acidentário de prevenção - FAP) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário)

¹² **SEBRAE:** contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE, destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa, à base de de 0,60%. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. (Art. 8º)



A	13º Salário ¹³	
B	Adicional de Férias ¹⁴	
	Subtotal:	
C	Incidência do Submódulo IV.I sobre 13º Salário e Adicional de Férias ¹⁵	
	13º Salário e Adicional de Férias:	

IV.III) Afastamento Maternidade:

IV.III	Descrição	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo obre afastamento maternidade	
	Afastamento Maternidade:	

IV.IV) Provisão para Rescisão:

IV.IV	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado ¹⁶	
B	Incidência do submódulo obre afastamento maternidade	
C	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
E	Aviso prévio trabalhado	
F	Incidência do submódulo s/aviso prévio trabalhado	
G	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
	Provisão para Rescisão:	

IV.V) Custo por Reposição de Profissional Ausente:

IV.V	Descrição	Valor (R\$)
A	Férias ¹⁷	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais ¹⁸	

¹³ **13º Salário:** corresponde à gratificação natalina garantido pela Constituição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII) - Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (Art. 1º ao 3º) - Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário)

¹⁴ **Adicional de Férias:** acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias. - Observação (1) - O item Férias (sem o respectivo adicional) está contemplado no submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente.- Observação (2) - 13º Salário - Estudos do CNJ - Resolução nº 98/2009 Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3) * (5/56) \times 100 = 2,98\%$. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII).

¹⁵ Para o preenchimento desse campo deve-se aplicar o percentual do submódulo IV.II sobre o valor obtido no campo Subtotal (13º salário + Adicional de férias).

¹⁶ **Aviso prévio indenizado:** ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso.

Observação (1) - No cálculo dos valores limites para os serviços de limpeza e vigilância, o custo do aviso prévio indenizado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio indenizado por trabalhador pelo número médio de meses (dados da RAIS) em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média).

¹⁷ afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato garantido pela Constituição Federal



E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
G		Subtotal:
H	Incidência do submódulo sobre o Custo de Reposição ¹⁹	
Custo por Reposição de Profissional Ausente:		

V - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

V	Descrição	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos ²⁰	
B	Tributos ²¹ :	
	B1. Tributos Federais (especificar)	
	B2. Tributos Estaduais (especificar)	
	B3. Tributos Municipais (especificar)	
	B4. Outros Tributos (especificar)	
C	Lucro:	
Total de custos indiretos, tributos e lucro:		

Observação: No item Férias não deve ser incluído o adicional de Férias, uma vez que esse adicional já está contemplado no Submódulo 13º Salário e Adicional de Férias.

¹⁸ - **Ausências Legais (Faltas legais)** – Estudos do CNJ – Resolução 98/2009 Faltas Legais: Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

¹⁹ aplica-se o percentual (%) do submódulo Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

²⁰ São os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- pessoal administrativo;
- material e equipamentos de escritório;
- supervisão de serviços;
- seguros.

²¹ **Tributos:** são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.



ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.03.2021.01-PE

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Itapajé
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.03.2021.01-PE

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Itapajé
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.03.2021.01-PE

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ



..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Itapajé

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.03.2021.01-PE

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Itapajé

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.03.2021.01-PE

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

() MICRO EMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), de de



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ



.....
DECLARANTE

[Handwritten signature]



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05.03.2021.01-PE

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI _____ E A
EMPRESA CONTRATADA.

A _____ do município de Itapajé, com sede na Rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 05.03.2021.01-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para prestar serviços Médicos na área da Saúde, objetivando a complementação dos serviços de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento Especializado vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Licitação identificado no preâmbulo e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

LOTE _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL
VALOR GLOBAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até _____ de ____ de 201__.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da _____, na classificação DOTACAO_ORCAMENTA.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) **dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.0 reajuste será de acordo com o Edital de processo licitatório nº 05.03.2021.01-PE e seus anexos.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.0 recebimento do objeto se dará segundo as regras dispostas no Termo de Referência, anexo I ao processo licitatório nº 05.03.2021.01-PE.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do processo licitatório nº 05.03.2021.01-PE.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do processo licitatório nº 05.03.2021.01-PE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções são aquelas prevista no Edital e Termo de Referência do processo licitatório nº 05.03.2021.01-PE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Itapajé/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Itapajé/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAPAJÉ/CE, _____

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)